



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Decisão de Impugnação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PORTARIA Nº 014/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

(Dispõe de atualização da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária, no Município de Meridiano, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998.

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 473, de 01/06/1998, e os Parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 418, de 07/08/1998,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica atualizada a equipe do **SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, deste Município, ficando constituída dos servidores abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

RAQUEL SUZILEI ALVES SUZUKI

CPF nº 202.***.***-08

Formação – Superior Incompleto

Função – Diretor da VISA Municipal

Cargo – escriturário

Credencial - 020

DONATO MARCELO BALBO

CPF. nº 224.***.***-75

Nº Registro Funcional – CRMV/SP – 19.366

Formação – Médico Veterinário

Função – Médico Veterinário

Cargo – Médico veterinário

Credencial – 002

FERNANDO AUGUSTO SUZUKI

CPF. nº 368.***.***-14

Nº Registro Funcional – CREA/SP: 5069706606

Formação – Engenheiro Civil

Função – Engenheiro Civil

Cargo – Chefe do Setor de Obras

Credencial – 019

GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA

CPF. nº 306.***.***-70

Nº Registro Funcional – OAB/SP-243646

Formação – Advogada

Função – Advogada

Portaria nº 014-2025

1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Cargo – Procuradora Jurídica
Credencial - 015

ELIZANDRA DE CÁSSIA CORDESCO

CPF. nº 217.***.***-88
Nº Registro Funcional – CRO-SP/61022
Formação – Dentista
Função – Dentista
Cargo – Dentista
Credencial – 017

FRANCIELI CASTURIO SIQUEIRA

CPF. nº 229.***.***-01
Nº Registro Funcional – COREN/SP - 295756
Formação – Enfermeira
Função – Enfermeira
Cargo – Enfermeira Padrão
Credencial – 007

SILVIA HELENA FARÃO SANDIM

CPF. nº 121.***.***-08
Nº Registro Funcional – CRM/SP 91512
Formação – Médica
Função – Médica
Credencial – 008

AUGUSTO CAETANO DE SOUZA

CPF. nº 360.***.***-80
Nº Registro Funcional – CREA/SP 5063407080
Formação - Engenheiro Ambiental e Civil
Função - Engenheiro Ambiental
Credencial – 012

MICHEL MIÉCO FUGIWARA DELLA ROVERE

CPF. nº 376.***.***-50
Formação – Nível Superior
Função – Secretária de Saúde
Credencial - 021

Art. 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a Credencial de Identificação Fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Art. 3º - A credencial de que trata o item anterior, deve ser emitida e distribuída e ter seu uso controlado sistemicamente pela autoridade competente.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 070/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 5º - Registre-se. Publique-se e dê ciência.

Meridiano, 11 de fevereiro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Portarias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e dado ciência aos integrantes da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
RAQUEL SUZILEI ALVES SUZUKI CREDECIAL Nº 020	202.***.***-08	NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO	DIRETOR DA VISA MUNICIPAL	40 H.
DONATO MARCELO BALBO CREDECIAL Nº 002	224.***.***-75	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICO VETERINÁRIO	10 H.
FERNANDO AUGUSTO SUZUKI CREDECIAL Nº 019	368.***.***-14	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	05 H.
GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA CREDECIAL 015	306.***.***-70	NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADA	05 H.
ELIZANDRA DE CÁSSIA CORDESCO CREDECIAL Nº 017	217.***.***-88	NÍVEL SUPERIOR	DENTISTA	05 H.
FRANCIELI CASTÚRIO SIQUEIRA CREDECIAL Nº 007	229.***.***-01	NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRA	05 H.
SILVIA HELENA FARÃO SANDIM CREDECIAL Nº 008	121.***.***-08	NÍVEL SUPERIOR	MÉDICA	05 H.
AUGUSTO CAETANO DE SOUZA CREDECIAL Nº 012	360.***.***-80	NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO AMBIENTAL/CIVIL	05 H.
MICHELI MIECO FUGIWARA DELLA ROVERE CREDECIAL Nº 021	376.***.***-50	NÍVEL SUPERIOR	SECRETÁRIA DE SAÚDE	À DISPOSIÇÃO
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				80 H.

NOME DO MUNICÍPIO: **MERIDIANO**

DRS XV – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DATA DO PREENCHIMENTO: 11/02/2025.

Portaria nº 014-2025

4/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 6 de 14

Licitações e Contratos

Decisão de Impugnação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº: 010/2025

Pregão Presencial nº: 002/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação impetrada ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE ENFERMAGEM DE ACORDO COM A REVISTA SIMPRO (EDIÇÃO VIGENTE), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A supramencionada petição fora encaminhada no dia 10 de fevereiro de 2025, dentro do horário de expediente deste órgão por meio de correspondência eletrônica pela empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, CNPJ nº 04.063.331/0001-21.

Diante disso, passaremos à análise da tempestividade e mérito da exordial.

2. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com a Legislação vigente, qual seja, lei 14.133/2021, esta preconiza em seu Art. 164 que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

Posto isso, levando em consideração a data de protocolo do supra documento e, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida.

3. DO MÉRITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Alega em síntese a impugnante que, o Instrumento Convocatório se encontra eivado de vícios que maculam e restringe a participação de empresas interessadas no certame, ferindo de morte os princípios que norteiam os certames públicos, vejamos às arguições:

- a) Constatamos que no objeto da licitação para os Lotes **CONTEMPLADOS NA TABELA SIMPRO**, ferindo-se assim os Princípios básicos norteadores da licitação, citados no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Oportuno que a Administração justifique a indefinição do objeto, já que o modelo da proposta requer apenas o percentual de desconto sobre a tabela SIMPRO, sem mencionar qualquer tipo de produto ou quantitativo estimado de aquisição;
- c) Que o modelo da proposta requer apenas o percentual de desconto sobre a tabela SIMPRO, sem mencionar qualquer tipo de produto ou quantitativo estimado de aquisição;
- d) Em pesquisa ao site da SIMPRO (<https://www.simpro.com.br/Default.aspx>), pode-se destacar que as informações publicadas na Revista Simpro Hospitalar são de única e exclusiva responsabilidade dos anunciantes (importador, fabricante ou distribuidor), ou seja, não tem base legal para instrução de processos licitatórios públicos, e conforme informações do próprio site é uma empresa publicitária;
- e) A utilização da tabela SIMPRO viola, restringe e frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório, causando prejuízo ao erário e conseqüentemente constituindo ato de improbidade administrativa, estando o agente que praticou tal ato, sujeito às sanções previstas em lei;
- f) A SIMPRO contempla apenas as empresas da iniciativa privada, excluindo-se os órgãos públicos. Arrazoa que o fato de a revista requisitar assinatura anual para acesso, restringe o caráter competitivo;
- g) Assim, faz-se necessário alterar o Edital, para os referidos itens, ampliando com isso a participação de outros fornecedores.

Ante ao exposto, ao final requer que seja conhecida a impugnação ante a tempestividade, e no mérito seja lhe concedida PROVIMENTO a fim de retificar os pontos arguidos e republicado, considerando os prazos legais.

4. ANÁLISE DO MÉRITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Inicialmente, cumpre destacar que todas as exigências, ora combatidas pela empresa impugnante, foram pautadas em consonância com a legalidade, se baseando nos princípios que norteiam os certames públicos, não configurando quaisquer atos ilegais ou restritivos, com fulcro no Art. 5º da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Não obstante, é válido instar que o certame em epígrafe tem por objetivo realizar a contratação de forma justa e objetiva, atingindo a melhor proposta para a Administração Pública, desde que esteja **APTA** a suprir as exigências e necessidades, conforme preconiza o Art. 11 da mesma lei.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 9 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Passando para análise do mérito, podemos verificar que a empresa impugnante pretende apenas tumultuar o processo licitatório, que até este momento encontra-se livre de quaisquer maculas ou vícios.

Para elaboração do presente Instrumento Convocatório, esta Administração realizou pesquisa de preços com empresas atuantes no ramo do objeto licitado, formando assim o valor referencial, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme constam nos autos do processo licitatório. Logo, esta Administração não está baseando exclusivamente seus valores através da REVISTA SIMPRO.

Embora o administrador público possua discricionariedade na escolha do critério de julgamento, em conformidade com os princípios da transparência e motivação dos atos administrativos, esta Prefeitura procura esclarecer as particularidades que fundamentaram a opção pelo critério "maior desconto sobre os preços da revista SIMPRO".

A Tabela Simpro é um banco de dados de materiais e medicamentos que contém informações como códigos, preços, apresentação, registro Anvisa, código TUSS, classificação e embalagem. Ela é utilizada como referência para compras, faturamento, licitações, análise e auditoria de contas médico-hospitalares.

A sua utilização traz uma série de vantagens que podem beneficiar tanto os prestadores de serviço quanto os contratantes. Entre as principais vantagens, podemos destacar:

1. Simplificação dos processos de compras;
2. Transparência nas cotações;
3. Redução de erros;
4. Qualidade garantida;
5. Valores tabelados;
6. Segurança jurídica na compra.

No contexto brasileiro, a Tabela Simpro é uma ferramenta que atua em conformidade com as leis fiscais estabelecidas, e traz vantagens e facilidades para a Administração, conforme já explanado no Estudo Técnico Preliminar.

No que tange a suposta indefinição de produtos, quantidades e valores, podemos verificar que a empresa impugnante sequer analisou o Edital de maneira correta.

Baseia sua alegação de indefinição do objeto apenas analisando o modelo de proposta, que reiteramos, trata-se de MODELO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 10 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Como podemos analisar, o Termo de Referência – pg. 28 a 36 – traz a relação completa de todos os itens e suas respectivas quantidades, não havendo indefinição de quais itens e quais quantidades poderão ser adquiridas, considerando se tratar de registro de preços.

Para tanto, o percentual de desconto deverá incidir sobre o valor unitário e total dos itens e lote.

Portanto, o Edital em questão é claro, objetivo e está em conformidade com a legislação pertinente, não apresentando motivos para invalidação.

Desse modo, em que pese a impugnação apresentada, não há que falar em indefinição do objeto licitado, eis que, dentro das limitações intrínsecas do objeto licitado, o Município garantiu a descrição qualitativa e quantitativa dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, conferindo objetividade, segurança e previsibilidade à apresentação das propostas comerciais pelas Licitantes.

A que diz respeito a opção de utilização da REVISTA SIMPRO, reiteramos que não há quaisquer irregularidades ou ilegalidade. A utilização se dá pelos benefícios inerentes a sua adesão, como já evidenciamos acima.

Com foco específico na Revista SIMPRO, conforme as informações disponíveis em seu site oficial, trata-se de um informativo amplamente reconhecido em todo o país pela publicação de dados e soluções voltadas à área da saúde. Assim, os valores divulgados na revista são amplamente utilizados como referência para faturamento, análise de contas médicas e cotações em processos licitatórios, como é o caso presente.

Nesse passo, a legalidade da implementação do critério de julgamento, baseado no maior desconto sobre tabelas e revistas de circulação nacional, já foi validada por instâncias de fiscalização. A título de ilustração, podemos citar a posição do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a viabilidade do emprego desse critério, chegando inclusive a equipará-lo à modalidade de contratação pelo menor preço:

“5. Com as vênias de estilo por dissentir, não houve inovação jurídica por parte do TCU. Nem mesmo poderia haver, sob pena de extrapolação das competências constitucionais reservadas aos tribunais de contas. **Em meu entendimento, a concessão de desconto sobre determinada tabela leva ao mesmo resultado da fixação de preço mínimo como critério de julgamento, ou seja, em qualquer dos dois casos, a licitação**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 11 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

será do tipo menor preço. 6. Ademais, por oportuno importa registrar que eventual estipulação de desconto máximo equivalerá à fixação de preços mínimos, o que é vedado pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993." (Acórdão nº 818/2008 – 2ª Câmara – TCU)

Com base no exposto, ao reconhecer que a Revista define os preços máximos de venda para materiais e equipamentos médico-hospitalares em todo o país, a utilização do critério MAIOR DESCONTO contribui positivamente para a eficiência administrativa.

Assim, a adoção do critério de maior desconto com base nos valores praticados na Revista visa também estabelecer um padrão uniforme para os preços, minimizando as flutuações excessivas do mercado e, conseqüentemente, diminuindo as constantes solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos.

Dito isso, o fato da REVISTA SIMPRO possuir uma assinatura anual, não cria óbice algum em sua utilização pela Administração Pública, uma vez que tal fator diz respeito apenas as empresas atuantes no ramo e suas relações comerciais, não cabendo a Administração ser responsabilizada pela negativa de empresas em aderir a assinatura.

No mais, conforme pesquisado com afinco, há diversas empresas atuantes no ramo que utilizam a REVISTA, de modo que sua adoção por esta Administração não caracteriza ruptura com a competitividade e tampouco restringe a participação de interessados.

Com base nos esclarecimentos fornecidos, fica evidenciada a atuação cuidadosa e diligente desta Administração ao adotar o critério de julgamento do maior desconto sobre a Tabela SIMPRO. A elaboração do instrumento convocatório seguiu rigorosamente os parâmetros legais, assegurando a aplicação da isonomia e a ampla participação, de modo que a dificuldade de cumprimento do Edital pela Impugnante não reflete qualquer falha na sua elaboração.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO** uma vez tempestiva, e, no mérito, subsidiado pela área técnica demandante, e com lastro nos posicionamentos levantados, decido **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo inalterado em sua íntegra o Instrumento Convocatório, bem como mantendo-se a data de sua realização.

É a decisão, publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 12 de 14



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 13 de fevereiro de 2025.

NATALIA DOS SANTOS:42102141837
141837

Assinado de forma digital
por NATALIA DOS
SANTOS:42102141837
Dados: 2025.02.13
14:01:35 -03'00'

Natalia dos Santos

Agente de Contratações/Pregoeira

Portaria nº 009/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 13 de 14

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 100/2024

DISPENSA Nº 057/2024

PROCESSO Nº 121/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: FRANCINE CRISTINA GUICHO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LETREIRO DECORATIVO A SER INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO INSUMOS E INSTALAÇÃO.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS PERFAZENDO O PERÍODO DE 13/02/2025 a 14/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2025.

Meridiano/SP, 11 de fevereiro de 2025.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 027/2024

DISPENSA Nº 006/2024

PROCESSO Nº 012/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: EVANDRO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETIVO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTEMPLANDO-SE, NESTA OCASIÃO, O PERÍODO DE 22/02/2025 A 22/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

MERIDIANO/SP, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: SOLANGE APARECIDA VIEIRA - FRIOS

Itens: 70, 91 e 100.

Valor Total: R\$ 79.932,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: MERCADO DONA NENA LTDA

Itens: 03, 06, 08, 10, 16, 20, 28, 32, 35, 38, 43, 45, 48, 51, 56, 58, 59, 60, 79 e 101.

Valor Total: R\$ 165.683,60 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO

Itens: 18, 21, 22, 24, 25, 82, 83, 88, 96 e 97

Valor Total: R\$ 147.511,80 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: BONFIM SUPERMERCADO LTDA

Itens: 01, 02, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 14, 19, 23, 30, 31, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 49, 50, 54, 55, 61, 62, 65, 66, 69, 73, 74, 75, 76, 78, 81, 85, 87, 89, 94, 98 e 99.

Valor Total: R\$ 142.090,01 (cento e quarenta e dois mil noventa reais e um centavo)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: SIDINEI ANTONIO DA SILVA - PADARIA

Itens: 46, 84 e 90

Valor Total: R\$ 44.055,00 (quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: SÃO JOSÉ SUPERMERCADO MERIDIANO LTDA

Itens: 17, 26, 27, 37, 42, 44, 47, 52, 57, 64, 67, 68, 71, 72, 77, 92, 93, 95 e 102

Valor Total: R\$ 133.817,30 (cento e trinta e três mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08

Contratante: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Contratada: JANAINA ROVER

Itens: 07, 15, 29, 63, 80 e 86.

Valor Total: R\$ 92.995,00 (noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo o período de 13/02/2025 a 13/02/2026.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025.

Município de Meridiano/SP, 13 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano XI | Edição nº 1789

Página 14 de 14

FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....